

PORTARIA Nº 123 /GAB/CIB/RO

Porto Velho, 22 de novembro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADORES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/RO, no uso de suas atribuições legais e conforme o registro em Ata da 8ª Reunião Ordinária da CIB/RO, realizada em 22 de novembro de 2007,

RESOLVE:

Pactuar alteração no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB, nos artigos 4º e 8º que passaram a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º - A CIB/RO é composta paritariamente por 16 membros representantes da Secretária de Estado de Saúde-SES/RO e Conselho dos Secretários Municipais de Saúde do Estado de Rondônia - COSEMS, sendo que 07 (sete) membros indicado pelo COSEMS, eleito em fórum próprio, e os 07 (sete) membros indicados pelo Secretário de Estado da Saúde; e os titulares terão seus respectivos suplentes, e serão membros permanentes o Secretário de Estado da Saúde e o Presidente do COSEMS.

Art.8º - O Secretário Municipal de Saúde da Capital será membro nato da CIB/RO, ocupando uma das vagas do COSEMS.

Em anexo o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB, com as devidas alterações.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde
Coordenador da CIB/RO

AFONSO EMERICK DUTRA
Presidente do COSEMS/RO

ANEXO DA PORTARIA Nº 123 /GAB/CIB/RO

Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Rondônia CIB/RO

Capítulo I - Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - A comissão Intergestores Bipartite do Estado de Rondônia - CIB/RO instituída pela Portaria nº 181/93, publicada em 14/05/93 - NOB-93, instância colegiada entre os gestores dos dois níveis de governo para a regulamentação e a operacionalização das políticas de saúde no âmbito da gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, que pactuarão sobre a organização, direção e gestão da Saúde.

Art. 2º - CIB/RO tem como finalidade negociar, pactuar e decidir quanto aos aspectos operacionais do SUS e regulamentares o processo de descentralização no âmbito estadual e de outros documentos que vieram a ser deliberados.

Art. 3º - A infraestrutura para o pleno funcionamento da CIB/RO, será garantida pela Secretária de Estado da Saúde.

Capitulo II - Da Composição

Art. 4º - A CIB/RO é composta paritariamente por 16 membros representantes da Secretária de Estado de Saúde - SES/RO e Conselho dos Secretários Municipais de Saúde do Estado de Rondônia - COSEMS, sendo que 07 (sete) membros indicado pelo COSEMS, eleito em fórum próprio, e os 07 (sete) membros indicados pelo Secretário de Estado da Saúde; e os titulares terão seus respectivos suplentes, e serão membros permanentes o Secretário de Estado da Saúde e o Presidente do COSEMS.

Art. 5º - As nomeações da CIB/RO serão oficializadas por portaria do Secretário de Estado de Saúde e publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 6º - O Coordenador da CIB será o Secretário de Estado da Saúde ou Coordenador Técnico da SESAU e, na ausência dos mesmos, o Presidente do COSEMS.

Art. 7º - O Secretário de Estado de Saúde poderá substituir seus representantes a qualquer momento, e o COSEMS/RO deverá realizar eleição, considerando as Regiões de Saúde.

Art. 8º - O Secretário Municipal de Saúde da Capital será membro nato da CIB/RO, ocupando uma das vagas do COSEMS.

Parágrafo Único – O Secretário Municipal de Saúde da capital indicará o seu suplente.

Art. 9º - Os demais representantes do COSEMS deverão ser Secretários de Saúde de municípios de pequeno porte 02 (dois), de médio porte 02 (dois) e de grande porte 02 (dois).

Parágrafo Único – Para efeito deste artigo, os critérios para classificar os municípios estabelecidos pelo COSEMS, serão pelo número de habitantes;

I – Município de Pequeno Porte: até 20.000 habitantes;

II – Município Médio Porte: acima de 20.000 até 40.000 habitantes; e,

III – Município Grande Porte: Acima de 40.000 habitantes.

Art. 10º - Participarão como convidados especiais os representantes das Gerências Regionais de Saúde e a FUNASA.

Capítulo III - Das Competências

Art. 11º À CIB/RO compete:

- I – Regular os aspectos operacionais do SUS/RO;
- II – Conduzir a elaboração, implantação de estudos e projetos inerentes ao processo de gestão das ações e serviços de saúde;
- III – Dar parecer sobre quaisquer assuntos que tenham sido encaminhados à apreciação da CIB/RO, pelos gestores municipais, pelas áreas técnicas da SES/RO e pelo gestor estadual;
- IV – Promover a articulação das duas esferas de governo, de forma a atualizar a operacionalização das ações e garantir a direção única, conforme legislação vigente;
- V – Atuar nos fóruns de pactuação e negociação das questões operacionais da gestão da política de saúde do Estado, aprovando instrumentos, parâmetros, mecanismos de implantação e implementação e regulamentação das políticas do SUS;
- VI – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- VII – Implantar progressivamente as CIB'S regionais, estabelecendo critérios para seu funcionamento.

Capítulo IV - Da Organização e do Funcionamento

Art. 12º - A CIB /RO tem a seguinte composição:

- I – Plenário;
- II – Secretaria executiva;
- III – Câmaras Técnicas;
- IV – Grupos de trabalho ou Comissões temporárias

Art. 13º - Ao Plenário, órgão máximo de pactuação e deliberação da CIB/RO, tendo assento os membros titulares e, na ausência desses os respectivos suplentes, compete:

- I – Aprovar suas decisões e pactuação exclusivamente por consenso;
- II – Interpretar as normas regimentais e decidir sobre os casos omissos;
- III – Propor e aprovar modificações no Regimento da CIB/RO;
- IV – Fazer cumprir o Regimento da CIB/RO.

Art. 14º - A CIB/RO reunir-se á ordinariamente uma vez por mês, através de calendário previamente estabelecido, ou extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Coordenador ou maioria dos membros efetivos, cuja assistência é permitida a qualquer pessoa .

§ 1º - De acordo com interesse dos trabalhos, a CIB/RO poderá convidar representantes de outros órgãos ou instituições para as reuniões ou consecução de trabalhos específicos, obedecendo às disposições legais.

§ 2º - O calendário das reuniões ordinárias será aprovado na última reunião do ano em curso, para vigorar no exercício subsequente.

§ 3º - A reunião terá início com a presença da maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos membros da CIB/RO.

§ 4º - A abertura da reunião é feita pelo Coordenador, após conferência de quórum pela Secretaria Executiva, que conduz a discussão de cada item, estabelece um tempo para intervenção com direito a réplica, solicita propostas, arremata com objetividade e submete à deliberação.

Art. 15º – Os membros que não puderem comparecer às reuniões devem comunicar aos suplentes formalmente constituídos para representá-los.

Parágrafo Único - O membro representante titular, que, sem qualquer motivo justificado, deixar de comparecer ou enviar seu suplente a três reuniões consecutivas ou intercaladas, no período de um ano, será automaticamente destituído.

Art. 16º - A pauta da reunião deverá ser encaminhada aos membros titulares da Comissão, em até setenta e duas horas de antecedência.

§ 1º - O Coordenador da CIB aprovará a versão final da pauta, que será encaminhada a todos os integrantes da CIB.

Parágrafo Único – Os documentos e propostas que constituirão os itens de pauta da reunião deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva da CIB/RO, em até sete dias úteis antes da reunião.

Art. 17º - A Coordenação da CIB/RO será exercida pelo Secretário Estadual de Saúde ou Coordenador Geral da SESAU e, na ausência dos mesmos, pelo Presidente do COSEMS.

§ 1º - Ao Coordenador da CIB cabe a prerrogativa de deliberar nos casos de urgência comprovada e interesse relevante, "Ad Referendum" da Comissão, ouvida a Secretaria Executiva.

§ 2º - A deliberação tratada no parágrafo acima, será submetida à ratificação, na primeira reunião subsequente.

Art. 18º – As deliberações plenárias da CIB/RO deverão ser sistematizadas sob forma de resolução, assinado pelo Coordenador da CIB e Presidente do COSEMS, sendo, a seguir encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único - Os assuntos que exigem aprovação do Conselho Estadual de Saúde deverão ser encaminhados para tal finalidade, na primeira reunião do mesmo.

Art. 19º - Das reuniões do Plenário da CIB/RO serão lavradas atas que informarão sucintamente todos os assuntos contidos na pauta, bem como aqueles que por ventura venham a ser incluídos conforme entendimento do Plenário.

§ 1º - As atas das reuniões anteriores (ou subsequentes) deverão ser distribuídas com antecedência mínima de quarenta e oito horas para leitura prévia e, no início de cada reunião, a ata da reunião anterior será submetida à discussão e aprovação.

§ 2º - As atas serão digitadas em folhas soltas, com timbre da Secretaria de Estado de Saúde e da CIB/RO, numeradas por linha e páginas, assinadas por quem presidiu e secretariou a reunião e por quem lavrou a ata.

§ 3º - As atas serão encadernadas anualmente e arquivadas na Secretaria executiva.

Art. 20º - A Secretaria Executiva da CIB será coordenada por um Secretário Executivo e seus integrantes, nomeados pelo coordenador da CIB e publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 21º - À Secretária Executiva compete:

- I – Fazer cumprir as deliberações técnicas e administrativas encaminhadas pela CIB/RO;
- II – Dar parecer sobre assuntos de natureza técnica administrativa que tenham sido propostos à CIB/RO;
- III – Dar suporte às atividades referentes a efetivação do processo de Gestão Política;

IV – Acompanhar o processo da Programação Pactuada e Integrada (PPI), o Plano Diretor de Regionalização (PDR), o Plano Diretor de Investimento (PDI), Pacto de Gestão e os demais planos e programações;

V – Receber, analisar, emitir parecer e encaminhar as correspondências e processos dirigidos ao Coordenador e membros da CIB/RO;

VI – Providenciar a convocação das reuniões da CIB/RO e divulgação das respectivas pautas;

VII – Organizar e secretariar as reuniões da CIB/RO;

VIII - Divulgar o resumo executivo das reuniões da CIB/RO;

IX – Providenciar os encaminhamentos administrativos decorrentes das reuniões da CIB/RO;

X – Propiciar o apoio administrativo necessário ao funcionamento das Câmaras Técnicas e dos grupos de Trabalho;

XI – Assessorar o Coordenador da CIB/RO;

XII – Acompanhar, quando necessário, as reuniões de trabalho das Câmaras Técnicas;

XIII – Registrar, em ata, as reuniões da CIB/RO;

XIV - Discutir e articular, junto com todas as instâncias afins, as solicitações a serem deliberadas pela CIB/RO;

XV – Elaborar documentos embasados na legislação vigente, com o propósito de elucidar as propostas a serem apresentadas à CIB/RO;

XVI – Avaliar todas as solicitações encaminhadas à CIB/RO;

Art. 22º - Às Câmaras Técnicas terão caráter permanente, nomeadas pelo Coordenador da CIB, e publicadas no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único – Serão três câmaras técnicas, assim divididas:

I – Câmara Técnica de Atenção à Saúde;

II – Câmara Técnica de Assistência à Saúde e Regionalização;

III - Câmara Técnica de Vigilância em Saúde.

Art. 23º - Às Câmaras Técnicas da CIB/RO, compete:

I – Cumprir as determinações da Plenária da CIB/RO;

II – Desenvolver estudos e análises, com vistas à assessorar e subsidiar a CIB/RO;

III – Facilitar, previamente, a negociação e pactuação de assuntos do plenário da CIB/RO;

IV – Encaminhar à CIB/RO os documentos analisados para as demais providências de competência do Plenário.

Art. 24º - Os Grupos de Trabalhos ou Comissões temporárias serão formados conforme solicitação do Plenário, para trabalhos extraordinários.

Art. 25º - Os casos omissos neste regimento serão decididos pelo plenário da CIB/RO.

Art. 26º - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Diretoria Executiva, 22/11/07

Milton Luiz Moreira
Coordenador da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Rondônia - CIB/RO